

DECRETO Nº 7.292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o capítulo III da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que trata da promoção do servidor na carreira.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar o capítulo III da Lei Municipal nº 3.812/12, para disciplinar o processo de Avaliação de desempenho para fins de promoção do servidor público municipal.

II – DA PROMOÇÃO DIAGONAL

Art. 2º A Progressão Diagonal é o aumento do valor recebido pelo servidor a título de vencimento, por meio da elevação de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe e a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício.

II.1 – DA PROMOÇÃO DIAGONAL POR MÉRITO

Art. 3º A progressão diagonal por mérito é a possibilidade de progressão de até 4 (quatro) níveis em relação aquele em que se encontra, conforme nota obtida em avaliação de desempenho funcional.

§ 1º É considerado avaliador o superior hierárquico imediato, o qual tem sob sua responsabilidade a supervisão e o acompanhamento de pessoal, da unidade onde o servidor tenha permanecido maior tempo no interstício considerado.

§ 2º Deverão ser obrigatoriamente avaliados os seguintes fatores, com os respectivos pesos para cômputo da nota final:

| FATOR DE AVALIAÇÃO | PESO DA NOTA |
|-----------------------------|--------------|
| a) Assiduidade | 70 |
| b) Disciplina | 5 |
| c) Capacidade de Iniciativa | 5 |
| d) Produtividade | 5 |
| e) Responsabilidade | 5 |
| f) Demais itens | 10 |

§ 3º Fica a critério de o avaliador escolher, no mínimo 5 fatores dentre os demais estabelecidos pelo artigo 17 da Lei nº 3.812/12, para composição da nota final, sendo que a média dessas notas terão peso 10 (dez), para cômputo da nota final.

§ 4º Na escolha dos fatores, o avaliador deverá observar os que mais se enquadram no perfil exigido para o desempenho da função.

§ 5º A nota no item Assiduidade deverá ser apurada com base nos seguintes critérios:

| NOTA | Nº DE FALTAS |
|------|--------------|
| 10 | 0 |
| 9 | 1 |
| 8 | 2 |
| 7 | 3 |
| 6 | 4 |
| 5 | 5 |
| 4 | 6 |
| 3 | 7 |
| 2 | 8 |
| 1 | 9 |
| 0 | 10 |

§ 6º A elevação de níveis diagonais para os efeitos da promoção prevista no caput deste artigo, ocorrerá mediante os seguintes critérios:

| média final obtida na avaliação de desempenho | nº de níveis diagonais a serem elevados |
|---|---|
| 0 a 4,90 | Nenhum nível |
| 5,0 a 6,90 | 1 nível |
| 7,0 a 7,90 | 2 níveis |
| 8,0 a 8,90 | 3 níveis |
| 9,00 acima | 4 níveis |

§ 7º A média final da modalidade de promoção “diagonal por mérito” será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$MF = \{ (NAssid \times 70) + (NDisc \times 5) + (NCInic \times 5) + (NProd \times 5) + (NResp \times 5) + (Mdl tens \times 10) \} / 100$$

LEGENDA:

MF = média final

X = multiplicado

+ = somado

/ = dividido

NAssid = Nota obtida no fator assiduidade

NDisc = Nota obtida no fator Disciplina

NCInic= Nota obtida no fator Capacidade de Iniciativa

NProd= Nota obtida no fator Produtividade

NResp= Nota obtida no fator Responsabilidade

Mdl tens= Média aritmética simples obtida nos demais fatores de avaliação

II.II – DA PROMOÇÃO DIAGONAL POR TITULAÇÃO

Art. 4º A promoção diagonal por titulação é a possibilidade de progressão na tabela de vencimentos, conforme a comprovação dos seguintes critérios:

| ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO | PROGRESSÃO EM NÍVEIS |
|--|-----------------------------|
| Conclusão de Ensino Médio | 1 |
| Conclusão de Nível Superior | 2 |
| Conclusão de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> , obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário | 2 |
| Conclusão de Curso de Especialização <i>stricto sensu</i> , obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário | 2 |

§ 1º A progressão prevista no caput deste artigo será concedida independentemente de o nível de formação ser dentro da área de atuação.

§ 2º A comprovação da formação exigida dar-se-á por de cópia do certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC.

§ 3º A formação não será pontuada quando a escolaridade e/ou a formação tiver sido exigida como requisito para a posse e o exercício no cargo.

II.III – DA PROMOÇÃO DIAGONAL POR QUALIFICAÇÃO

Art. 5º A promoção diagonal por capacitação é a possibilidade de progressão na tabela de vencimentos, com o avanço de 1 (um) nível diagonal a cada 180 (cento e oitenta) horas de cursos na área de atuação.

§ 1º O avanço decorrente da progressão diagonal por qualificação fica limitada a uma referência a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Os cursos de capacitação, para fins de pontuação e promoção, deverão ser utilizados uma única vez.

§ 3º O período de validade dos certificados de cursos para fins da promoção prevista no caput deste artigo, deverão obedecer ao seguinte:

- a) Para a primeira apresentação de certificados a data de validade poderá ser dos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Para as avaliações subsequentes, a data de validade deverá ser do período avaliado;

III – DA PROGRESSÃO VERTICAL POR FORMAÇÃO

Art. 6º A progressão vertical por formação é a ascensão funcional do servidor de uma classe de vencimento para outra, reenquadrando-o no mesmo nível de vencimento, feito por critério exclusivo de formação profissional e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – **para o Nível Técnico:** ter concluído curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), dentro da área de atuação;

II – **para o Nível Superior:** ter concluído curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), dentro da área de atuação;

§ 1º Quando o exercício da profissão exigir, o servidor deverá providenciar o registro no Conselho de Classe da Categoria a que pertence;

§ 2º A progressão vertical por formação resultará na alteração do padrão de vencimento, decorrente da formação profissional dentro da função desempenhada, não podendo ocorrer alteração do cargo do concurso;

§ 3º Para os efeitos de promoção previsto no caput deste artigo, deverão ser observados os seguintes níveis de formação:

I – CARGO ASSISTENTE EM GESTÃO

| ATIVIDADES | FUNÇÕES | FORMAÇÃO |
|----------------------------|----------------------------|--|
| Atividades Administrativas | Assistente Administrativo | Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública |
| | Secretária | Administração, Gestão Pública, Secretariado Executivo |
| Fiscalização | Fiscal de Tributos | Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública |
| Edificações | Desenhista Técnico | Edificações, Engenharias, Construção Civil, Arquitetura |
| | Técnico em Edificações | Edificações, Engenharias, Construção Civil, Arquitetura |
| Topografia e Geomensura | Topógrafo | Edificações, Agrimensura, Engenharias, Arquitetura, Construção Civil |
| Informática | Assistente de Informática. | Tecnologia da Informação |

II – CARGO ASSISTENTE EM SAÚDE

| ATIVIDADES | FUNÇÕES | FORMAÇÃO |
|---------------------|---|---|
| Enfermagem | Auxiliar de enfermagem. | Enfermagem |
| | Técnico de enfermagem. | Enfermagem |
| Farmácia | Auxiliar de farmácia. | Farmácia |
| | Técnico de farmácia. | Farmácia |
| Higiene dental | Auxiliar de higiene dental. | Saúde Bucal, Odontologia |
| | Técnico de higiene dental. | Saúde Bucal, Odontologia |
| Laboratório | Auxiliar de laboratório. | Farmácia, Biomedicina |
| | Técnico de laboratório. | Farmácia, Biomedicina |
| Vigilância em saúde | Auxiliar de saneamento. | Agronomia, Veterinária, Engenharia de Alimentos |
| | Técnico em Saneamento; Técnico em Alimentos. | Agronomia, Veterinária, Engenharia de Alimentos |
| Raio X | Técnico de Raio X. | Radiologia |

IV – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 7º A progressão funcional é a possibilidade de desempenhar uma nova função dentro do mesmo cargo, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

a) posse de certificação quanto à qualificação necessária ao desempenho de nova função ou estar atuando há no mínimo 3 (três) anos na função pretendida;

b) existência de demanda de serviços dentro da nova função e do segmento de atividades;

c) ter cumprido o estágio probatório, exceto se o servidor não puder mais desempenhar a função decorrente de restrição de função ou de necessidade de readaptação funcional, mediante comprovação por avaliação médica.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para todos os efeitos de promoção previstos neste Decreto deverá o servidor ter cumprido o estágio probatório.

Art. 9º Os cursos pontuados para efeito da Progressão Vertical por Formação não poderão ser pontuados novamente para a progressão diagonal por titulação.

Art. 10 Não poderão ser computados para efeitos de promoção prevista neste Decreto os cursos que foram exigidos como requisito para a posse e o exercício do cargo.

Art. 11 Não terá direito à promoção o servidor que:

I – tiver faltado no serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados e em número de dias úteis igual ou superior a 10 (dez) dias;

II – tenha sofrido penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar;

III – estiver em licença para tratamento de assuntos particulares.

§ 1º As faltas em horas serão somadas e transformadas em dias para efeito do inciso I deste artigo.

§ 2º O tempo a ser computado para os efeitos deste artigo deverá ser efetuado dentro do período a que o servidor estiver submetido ao processo de avaliação.

3º O período de avaliação considerado, deverá ser o equivalente aos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados regressivamente do mês de outubro.

Art. 12 Caso o servidor discorde da nota obtida no processo de avaliação, ser-lhe-á facultado solicitar pedido de reconsideração ao avaliador que a houver proferido.

§ 1º Do pedido de reconsideração caberá recurso à autoridade imediatamente superior do avaliador que houver proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala permanente, às demais autoridades e, em última instância, ao Secretário da pasta;

§ 2º O recurso será encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

§ 3º O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;

§ 4º Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do pedido de reconsideração.

Art. 13 O direito de promoção obedecerá rigorosamente, além dos critérios e requisitos previstos na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, ou neste Decreto, ao seguinte:

| DIREITO À PROMOÇÃO | Agente de apoio | Assistente em Gestão | Assistente em Saúde | Cargos de Curso Superior |
|--|------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| * PD por mérito | Sim | Sim | Sim | Sim |
| * PD por titulação | Sim | Sim | Sim | Sim |
| * PD por qualificação | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Progressão Vertical por formação | ** | Sim | Sim | Não |
| Progressão Funcional | Sim | Sim | Sim | *** |
| Ascensão **** | Sim | Sim | Sim | Sim |
| * PD – Promoção Diagonal; ** Exclusivamente para a função de Auxiliar de Educação Infantil; *** Para atuação a nível de especialização, nos moldes do item VIII do artigo 33, da Lei nº 3.812, 4 de abril de 2012; **** Promoção a ser concedida, decorrente de participação em concurso público de ampla concorrência, nos moldes do Capítulo IV, da Lei nº 3.812, 4 de abril de 2012. | | | | |

§ 1º A apuração para fins de promoção do servidor na carreira, ocorrerá somente a cada 02 (dois) anos, no mês de outubro do respectivo ano, sem efeito retroativo;

§ 2º A alteração em folha de pagamento em decorrência de promoção, ocorrerá no mês de novembro, após a prévia homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria, sem efeito retroativo.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, composta por 5 (cinco) membros, que ficará responsável em gerir o processo em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | | |
|--|---|------------------------|
| Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS | Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ PÁG. _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE | _____ ASS. JURÍDICA |
|--|---|------------------------|

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO

AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

_____, servidor público municipal, ocupante do cargo de _____, função _____, vem por meio deste deste requerer:

() promoção diagonal por titulação

() promoção diagonal por qualificação

() promoção vertical por formação

() promoção funcional para a função de: _____.

Anexos Certificados:

Termos em que, pede deferimento.

Pato Branco, em ____/____/_____.

- _____ nome do servidor

assinatura